



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2650

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/05/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/87. Autoriza o Poder Executivo a vender, doar, permitir e fazer dação em pagamento de imóveis pertencentes ao município, localizados no Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves, em atendimento às pessoas de baixa renda.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Nº: 12
ordem: 113
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a vender, doar, permutar e
fazer dação em pagamento de imóveis pertencen-
tes ao Município. (lotes de terreno no Condomínio
Habacional Tancredo Neves - pessoas de baixa
renda)

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 12.05.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.05.87
- 3 Aprovado em 12-0-19.05.87
- 4 A Gm. de Finanças - 19.05.87
- 5 Aprovado em 26-0-26.05.87
- 6 A Com. de Poderão - 26.05.87
- 7 Aprovado em 3-0-02.06.87
- 8 A sanção - 02.06.87
- 9 Regulamentar -
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE MAIO DE 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO VENDER, DOAR, PERMUTAR E FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, doar, permitar e a fazer dação em pagamento de lotes de terreno, situados no loteamento popular, denominado conjunto habitacional "Presidente Tancredo Neves" (prolongamento) nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites, confrontações e áreas de cada imóvel constarão dos contratos e/ou escrituras definitivas a serem celebrados e outorgados.

Art. 2º - Por se tratar de relevante interesse público e social, fica o Poder Executivo dispensado de proceder à concorrência, de que trata a Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, tendo em vista que os imóveis serão alienados a pessoas de baixa renda, previamente, selecionadas pela Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Montes Claros.

§ 1º - Os referidos lotes de terreno a serem alienados, serão, previamente, avaliados pela Comissão permanente de avaliação constituída pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - O preço e as formas de pagamento, bem como cláusulas especiais constarão dos contratos e/ou escrituras definitivas a serem lavradas.



Art. 3º - As escrituras públicas e os termos

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

de doação conterão cláusulas especiais, pelas quais ficarão os imóveis doados gravados com cláusulas de inabienabilidade, impermeabilidade, pelo prazo certo de 10 (dez) anos, estendendo-se estes gravames aos sucessores, a qualquer título, dos donatários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todes as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de maio de 1987.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Justiça

EM 2 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

B) matéria é legal
e constitucional. Somos
pelos seus aprovações.

Doc. em 19.05.87

marc

J. Pinheiros

• TCC-1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG



Em, 06 de maio de 1987.

Of. Nº : SG-0605/87.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O projeto de Lei, que ora encaminhamos a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara, revela um dos mais sérios e graves problemas sociais existentes em nossa comunidade. Deparamos, frequentemente, com pessoas carentes, que vivem em verdadeiro sub-mundo, miserios ocupantes de velhas casas abandonadas e com os que procuram no lixo latas velhas, para construírem barracas, causando a formação de favelas.

Não podemos assistir, passivamente, nos dias de hoje, a este drama que degrada e avulta a pessoa humana.

Por isso, o projeto de lei que apresentamos a essa Augusta Casa, contém um significado maior, que é o da solidariedade humana. Esperamos, pois, que os Senhores Vereadores, reconhecendo o relevante interesse público e a situação de miserabilidade destes nossos irmãos, irmanem-se conosco, aprovando este projeto de lei.

Cordialmente,

DR. MÁRCIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PAULO FERREIRA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

